EDITAL Nº 001/2026 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO, ANÁLISE, CONCESSÃO, PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA BOLSA-AUXÍLIO DE MATERIAL DIDÁTICO ODONTOLÓGICO, DESTINADA AOS ESTUDANTES DE ODONTOLOGIA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO, NOS TERMOS INCISO II DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.428/2023, INCLUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.733, DE 17 DE ABRIL DE 2026 E DO DECRETO Nº 581, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Secretaria gestora do Programa Passaporte Universitário, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para requerimento, análise, saneamento de pendências, concessão, pagamento e prestação de contas da Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico, destinada aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em Odontologia beneficiários do Programa Passaporte Universitário.

O benefício encontra fundamento no inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 3.428/2023, incluído pela Lei Municipal nº 3.733, de 17 de abril de 2026, e será operacionalizado em conformidade com o Decreto nº 581, de 30 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial de Maricá, Edição nº 134, de 1º de outubro de 2026.

O exemplar deste edital estará disponível no Diário Oficial de Maricá – DOM (https://www.marica.rj.gov.br/diario-oficial-de-marica/) e no portal do Programa Passaporte Universitário (http://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer as orientações para operacionalização da Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico referente ao período acadêmico abrangido por este Edital.

1.2. A Bolsa-Auxílio destina-se a contribuir para a aquisição de materiais, instrumentos, equipamentos de uso acadêmico, insumos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e práticas do curso de Odontologia, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

1.3. O benefício será concedido semestralmente, de acordo com os materiais necessários ao período acadêmico em curso, respeitado o limite máximo de até 34 (trinta e quatro) UFIMA por semestre e os tetos específicos estabelecidos no Decreto nº 581, de 30 de setembro de 2026 e neste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA REQUERIMENTO

2.1. Poderão requerer o benefício os estudantes que atendam cumulativamente aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 581/2026, especialmente:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação em Odontologia de instituição credenciada ao Programa Passaporte Universitário;

II – estar em situação regular perante o Programa Passaporte Universitário;

III – atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na legislação aplicável;

IV – possuir renda bruta familiar mensal não excedente a 8 (oito) salários mínimos, devendo, para fins de apuração desse limite, ser considerados e somados todos os rendimentos auferidos pelos integrantes do grupo familiar, inclusive aqueles decorrentes de vínculos empregatícios, atividades autônomas, benefícios, pensões, aposentadorias, rendimentos empresariais ou quaisquer outras fontes de renda, ainda que provenientes de mais de um vínculo ou fonte pagadora.

V – estar cursando período acadêmico no qual sejam exigidos materiais didáticos odontológicos para o desenvolvimento das atividades curriculares;

VI – apresentar a documentação exigida pela Secretaria gestora do Programa;

VII – comprovar residência no Município de Maricá por, no mínimo, 5 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato da inscrição.

2.2 O atendimento aos requisitos previstos neste Edital não implica, por si só, direito automático à percepção do valor máximo da Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico.

3. DOS MATERIAIS ELEGÍVEIS

3.1. Poderão ser considerados para fins de concessão da Bolsa-Auxílio os materiais, instrumentos, equipamentos de uso acadêmico, insumos e demais itens de utilização necessária ao desenvolvimento das atividades curriculares do curso de Odontologia.

3.2. Os materiais deverão guardar relação direta com as atividades acadêmicas e práticas do período cursado pelo beneficiário.

3.3. Não serão considerados elegíveis:

I – materiais de uso exclusivamente pessoal, sem relação direta com as atividades acadêmicas;

II – itens adquiridos anteriormente e já contemplados por benefício concedido pelo Município;

III – materiais não relacionados às atividades curriculares do período em curso;

IV – despesas com alimentação, transporte, hospedagem, mensalidades ou outras despesas não relacionadas diretamente à aquisição dos materiais odontológicos.

3.4. A relação de materiais poderá contemplar, entre outros: instrumentos odontológicos; kits acadêmicos e clínicos; materiais de consumo; equipamentos de proteção individual e materiais de biossegurança vinculados às atividades práticas; materiais restauradores, endodônticos,

periodontais, protéticos e cirúrgicos; materiais laboratoriais; e outros materiais indispensáveis à execução das atividades curriculares do respectivo período.

4. DOS LIMITES POR PERÍODO ACADÊMICO

4.1. O limite máximo de UFIMA passível de solicitação em cada período acadêmico observará a necessidade de materiais prevista para o respectivo período, conforme o quadro abaixo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 581/2026.

PERÍODO DO CURSO	TETO DE UFIMA PARA SOLICITAÇÃO
1º Período	**2,2 UFIMA**
2º Período	**3,8 UFIMA**
3º Período	**18,3 UFIMA**
4º Período	**32,6 UFIMA**
5º Período	**21,9 UFIMA**
6º Período	**15,8 UFIMA**
7º Período	**2,7 UFIMA**
8º Período	**2,4 UFIMA**
9º Período	**6,1 UFIMA**
10º Período	**0,0 UFIMA**

4.2. Os limites estabelecidos correspondem ao teto máximo de concessão por período, não implicando direito automático ao recebimento do valor integral.

4.3. O limite de cada período considerará exclusivamente os materiais necessários ao respectivo período acadêmico em curso que não tenham sido adquiridos ou contemplados em períodos anteriores.

4.4. É vedado solicitar valor retroativo não requerido em determinado período para acréscimo do limite estabelecido para período posterior.

4.5. É vedada a concessão para aquisição de materiais destinados à repetição de período acadêmico ou de disciplina já cursada e anteriormente contemplada pelo benefício.

5. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A concessão da Bolsa-Auxílio dependerá de requerimento apresentado pelo estudante dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.2. O requerimento deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – cópia legível do documento oficial de identificação;

II – cópia legível do CPF;

III – comprovantes de residência no Município de Maricá que demonstrem residência pelo período mínimo de 5 (cinco) anos imediatamente anterior à data de solicitação do benefício, na forma estabelecida pela Secretaria gestora do Programa Passaporte;

IV – histórico acadêmico atualizado;

V – declaração de que os materiais relacionados não foram adquiridos ou custeados em períodos anteriores por meio do benefício;

VI – declaração da Instituição de Ensino informando o período acadêmico correspondente;

VII – comprovante de conta bancária de titularidade do beneficiário;

VIII – relação dos materiais, instrumentos, equipamentos e insumos necessários ao semestre letivo, conforme orientação da Instituição de Ensino.

5.3. A Secretaria gestora poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à análise do requerimento.

5.4. Os documentos previstos nos incisos IV e VI do item 5.2, bem como outros documentos cuja emissão dependa da Instituição de Ensino Superior, deverão ser apresentados pelo estudante no prazo estabelecido neste Edital, admitida a apresentação posterior, até o período determinado para saneamento de pendências, quando devidamente justificada a impossibilidade de obtenção tempestiva, desde que observadas as condições e os prazos específicos fixados pela Secretaria gestora.

5.5**.** Na hipótese de a Instituição de Ensino Superior necessitar de prazo próprio para a emissão de declaração, histórico ou documento acadêmico exigido, poderá ser apresentado, inicialmente, protocolo ou comprovante da solicitação do documento, acompanhado da identificação do documento pendente e, quando disponível, da estimativa de prazo para sua emissão, observados o período determinado para saneamento de pendências determinado neste Edital.

5.6. A inscrição para requerimento da Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal do Programa Passaporte Universitário, mediante acesso do estudante ao seu login de aluno, na aba “Requerimentos”, dentro do prazo estabelecido no Calendário Semestral.

5.7. Para efetuar a inscrição, o estudante deverá acessar o Portal do Programa Passaporte Universitário com seu login de aluno, selecionar a aba “Requerimentos”, localizar a opção correspondente à Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico, preencher as informações solicitadas e anexar a documentação exigida neste Edital, observando os formatos e limites estabelecidos pelo sistema.

5.8. Para fins de operacionalização administrativa e processamento do pagamento, o estudante deverá possuir cadastro CGM – Cadastro Geral do Município de Maricá, devidamente atualizado.

5.9. Caso o estudante não possua cadastro CGM no Município de Maricá, deverá informar essa condição no requerimento e providenciar o respectivo cadastro, observando as orientações da Administração Municipal.

5.10. A ausência ou irregularidade do cadastro CGM, quando necessária à operacionalização do benefício, deverá ser regularizada dentro do prazo indicado pela Secretaria, podendo impedir o prosseguimento do pagamento até sua regularização.

6. DO PORTAL DO BENEFICIÁRIO – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO À BOLSA

6.1. A inscrição para a Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico será realizada exclusivamente por meio do Portal do Programa Passaporte Universitário, mediante acesso ao login individual do estudante.

6.2. Para realizar a inscrição, o estudante deverá observar os seguintes procedimentos:

I – acessar o Portal do Programa Passaporte Universitário, no endereço eletrônico https://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/;

II – realizar o login utilizando CPF e senha cadastrados no Portal do Programa Passaporte Universitário;

III – acessar, no ambiente de login do aluno, a aba “REQUERIMENTOS”;

IV – localizar e selecionar o requerimento correspondente à “Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico”;

V – preencher integralmente o formulário de requerimento, observando que os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório;

VI – anexar a documentação exigida neste Edital, observando os formatos e orientações disponibilizados no próprio Portal;

VII – conferir atentamente todas as informações e documentos inseridos antes do envio do requerimento; e

VIII – finalizar e enviar o requerimento pelo Portal, dentro do prazo estabelecido no Calendário Semestral.

6.3. O requerimento somente será considerado efetivado após sua finalização e envio pelo Portal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ocasião em que será gerado o respectivo número de protocolo, que servirá como comprovante de realização do requerimento e deverá ser guardado pelo requerente para fins de acompanhamento.

6.4. Após o envio, o estudante deverá acompanhar, no próprio Portal do Programa Passaporte Universitário, na aba “REQUERIMENTOS”, o andamento de sua solicitação, inclusive eventual encaminhamento para saneamento de pendências, bem como os resultados da análise.

6.5. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados, acompanhar regularmente o Portal e atender, dentro dos prazos estabelecidos, às eventuais solicitações de complementação ou saneamento.

6.6. Os candidatos/estudantes deverão acompanhar as publicações e comunicações oficiais do Programa Passaporte Universitário, observando as etapas e períodos previstos no Calendário Semestral.

6.7. Dúvidas e casos excepcionais relacionados ao procedimento poderão ser encaminhados pelos canais oficiais de atendimento da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Programa Passaporte Universitário, observadas as orientações divulgadas pela Administração.

7. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS

7.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações prestadas pelo estudante ou pela Instituição de Ensino Superior, bem como solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à adequada instrução e análise do requerimento.

7.2. Constatada a ausência, ilegibilidade, inconsistência ou irregularidade de documento, ou identificada qualquer outra pendência passível de regularização, deverá ser registrado pela Comissão de Análise, Concessão, Acompanhamento e Fiscalização da Bolsa-Auxílio Material Didático Odontológico a descrição objetiva da pendência identificada no próprio Portal do Programa Passaporte Universitário, na aba “REQUERIMENTOS”, encaminhando o requerimento para saneamento de pendências pelo estudante, observado o prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Constatada pendência documental ou inconsistência passível de saneamento, o estudante deverá efetivar a regularização dentro do prazo estabelecido no Calendário Semestral.

7.4. A documentação complementar ou o atendimento de diligência não dispensa a apresentação dos documentos obrigatórios previstos na legislação e neste Edital.

7.5. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do requerimento.

8. DA ANÁLISE E DA DEFINIÇÃO DO VALOR

8.1. A análise dos requerimentos será realizada pela Secretaria gestora do Programa, por intermédio do setor competente e da Comissão de Análise, Concessão, Acompanhamento e Fiscalização da Bolsa-Auxílio Material Didático Odontológico, observadas as competências administrativas estabelecidas pela Secretaria.

8.2. Para definição do valor da Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico serão considerados os materiais efetivamente necessários ao período acadêmico em curso, a documentação apresentada, os valores de referência apurados pela Administração e o teto da UFIMA correspondente ao período, conforme o ITEM 4.

8.3. Os valores de referência foram apurados com base em pesquisas e cotações de preços dos materiais necessários ao respectivo período acadêmico, podendo ser atualizados de acordo com os preços praticados no mercado.

8.4. O valor concedido corresponderá ao montante dos materiais comprovadamente necessários, observado o teto de UFIMA do período, sendo vedada a concessão de valor superior ao efetivamente necessário.

8.5. Quando o valor dos materiais necessários for inferior ao teto estabelecido para o respectivo período, a concessão ficará limitada ao valor apurado como necessário, não sendo devido saldo remanescente.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado da análise dos requerimentos será disponibilizado no Portal do Programa Passaporte Universitário, nos termos do Calendário Semestral, cabendo ao estudante acompanhar regularmente o andamento de seu requerimento durante todo o período de análise.

9.2. O requerimento poderá apresentar as seguintes situações:

I – APROVADO: quando constatado o atendimento dos requisitos e deferida a concessão do benefício;

II – INDEFERIDO: quando constatado o não atendimento dos requisitos legais e regulamentares ou a impossibilidade de concessão, mediante fundamentação;

III – EM PENDÊNCIA: quando identificada pendência documental ou necessidade de esclarecimento ou complementação de informações, hipótese em que o estudante deverá providenciar a regularização no prazo estabelecido.

9.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o status de seu requerimento no Portal do Programa Passaporte Universitário, inclusive durante o período destinado ao saneamento.

9.4. O encaminhamento para saneamento não implica indeferimento, ficando o prosseguimento da análise condicionado ao atendimento da diligência dentro do prazo.

9.5. O não atendimento da pendência poderá resultar no indeferimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico será realizado diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada no requerimento, após o deferimento e o cumprimento das etapas administrativas necessárias à liquidação da despesa.

10.2. O cronograma de pagamento será estabelecido pela Secretaria gestora, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

10.3. Não haverá pagamento enquanto permanecer pendente documentação indispensável à comprovação da elegibilidade ou pendência perante o Programa Passaporte Universitário.

10.4. A concessão fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não constituindo direito subjetivo à percepção do valor máximo previsto na legislação.

10.5. O pagamento dependerá, ainda, da regularidade dos dados cadastrais necessários à sua operacionalização, inclusive cadastro CGM e conta bancária de titularidade do beneficiário.

10.6. A concessão desta Bolsa-Auxílio não exclui a percepção dos demais benefícios eventualmente concedidos pelo Programa Passaporte Universitário, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais e regulamentares.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O beneficiário que receber a Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico deverá realizar a prestação de contas no prazo e na forma estabelecidos pela Secretaria responsável pelo Programa, conforme o Calendário Semestral e as orientações constantes deste Edital.

11.2. A prestação de contas deverá comprovar a utilização dos recursos para a finalidade que fundamentou a concessão, mediante os documentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser exigidas notas fiscais, recibos, comprovantes de aquisição e outros documentos pertinentes.

11.3. O beneficiário que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido ficará impedido de realizar novo requerimento do benefício no período acadêmico subsequente, até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.4. Os valores eventualmente não utilizados ou utilizados em desacordo com a finalidade do benefício deverão ser restituídos ao Município, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria responsável, observado o devido processo administrativo.

11.5. A regularização da prestação de contas não implicará direito automático à concessão do benefício da Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico no período subsequente, ficando o novo requerimento condicionado ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação e no Decreto nº 581/2026.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria responsável pelo Programa manterá controle individualizado dos benefícios concedidos, contendo, no mínimo, identificação do beneficiário, Instituição de Ensino, período acadêmico, valor concedido e data do pagamento.

12.2. A Instituição de Ensino deverá prestar as informações solicitadas pela Secretaria gestora do Programa para fins de análise, acompanhamento e fiscalização.

12.3. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a regularidade das informações prestadas pelo beneficiário e pela Instituição de Ensino.

12.4. A fiscalização poderá compreender conferência de informações acadêmicas, cruzamento de dados de matrícula e benefícios, verificação da compatibilidade dos materiais com o período acadêmico e análise dos documentos fiscais e comprovantes de aquisição.

12.5. O beneficiário deverá manter sob sua guarda os documentos comprobatórios relacionados à utilização do benefício e apresentá-los quando formalmente solicitado pela Administração.

13. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

13.1. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses previstas no Decreto nº 581/2026, especialmente em caso de:

I – perda da condição de beneficiário;

II – cancelamento ou suspensão da matrícula;

III – trancamento de matrícula;

IV – apresentação de documentação falsa ou informação inverídica;

V – utilização indevida do benefício;

VI – recebimento em duplicidade;

VII – descumprimento das disposições do Decreto nº 581/2026 ou dos demais regramentos que regem o Programa Passaporte;

VIII – qualquer outra situação que implique perda dos requisitos legais para sua concessão.

13.2. Constatada fraude, falsidade documental, duplicidade ou recebimento indevido, o beneficiário poderá ser obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

14.1. Constituem responsabilidades do beneficiário:

I – apresentar informações e documentos verdadeiros, autênticos e atualizados;

II – acompanhar os canais oficiais de comunicação do Programa;

III – atender às diligências e solicitações formuladas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos;

IV – comunicar qualquer alteração que possa interferir na manutenção do benefício;

V – utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade que fundamentou sua concessão;

VI – realizar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido;

VII – conservar os documentos comprobatórios relativos à utilização do benefício;

VIII – observar as demais normas estabelecidas pela legislação, pelo Decreto nº 581/2026 e pelos atos complementares expedidos pela Secretaria gestora do Programa Passaporte.

15. DOS CANAIS OFICIAIS E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Todas as informações, convocações, orientações, resultados, eventuais diligências e alterações relativas a este Edital serão divulgadas pelos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Programa Passaporte Universitário.

15.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar regularmente as publicações e comunicações oficiais, não sendo admitida alegação de desconhecimento de prazo ou procedimento regularmente divulgado.

15.3. Os casos excepcionais e dúvidas relacionadas ao procedimento poderão ser encaminhados pelos canais oficiais de atendimento divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

16. DO CALENDÁRIO SEMESTRAL DE REQUERIMENTO, ANÁLISE, CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As normas, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital constituem as regras gerais para requerimento, análise, concessão, pagamento, acompanhamento e prestação de contas da Bolsa-Auxílio de Material Didático Odontológico.

16.2. A operacionalização do benefício ficará sujeita à publicação, pela Secretaria Municipal de Educação, de Calendário Semestral, a ser disponibilizado para cada período acadêmico, no qual serão definidos os prazos e as etapas relativos ao requerimento, à análise da documentação, ao saneamento de eventuais pendências, à análise final, à concessão, ao pagamento e à prestação de contas do benefício.

16.3. O Calendário Semestral será divulgado pelos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Programa Passaporte Universitário, devendo o estudante observar rigorosamente os prazos nele estabelecidos para cada etapa do procedimento.

16.4. A abertura de cada período de requerimento estará condicionada à divulgação do respectivo Calendário Semestral, não sendo admitida a apresentação de requerimentos fora do período nele estabelecido, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

16.5. O Calendário Semestral poderá estabelecer prazos distintos para cada período acadêmico, considerando as necessidades de análise e processamento administrativo, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os prazos necessários à realização da prestação de contas dos benefícios anteriormente concedidos.

16.6. A publicação do Calendário Semestral e eventuais alterações não afastam a obrigatoriedade de observância das disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 3.428/2023 e suas alterações, da Lei Municipal nº 3.733/2026, do Decreto nº 581/2026 e dos demais atos normativos aplicáveis.

16.7.O Calendário Semestral das etapas previstas para o Semestre 2026.2 consta do Anexo I, parte integrante deste instrumento. Os calendários relativos aos semestres subsequentes serão divulgados por meio de Comunicado Oficial, através dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Programa Passaporte Universitário.

16.8. A Secretaria gestora poderá promover ajustes no Calendário Semestral quando necessários em razão de fatos supervenientes, questões operacionais ou procedimentos administrativos e financeiros, mediante divulgação pelos canais oficiais.

16.9. Os prazos estabelecidos no Calendário Semestral deverão ser rigorosamente observados, não sendo admitida a apresentação de requerimentos ou documentos fora dos períodos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação do requerimento não gera direito adquirido à concessão da Bolsa-Auxílio, estando o deferimento condicionado ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares, à análise da documentação, à comprovação da necessidade dos materiais e ao cumprimento das demais etapas administrativas.

17.2. O teto de UFIMA estabelecido para cada período acadêmico representa limite máximo de solicitação/concessão, não constituindo direito automático ao recebimento do valor integral.

17.3. A Secretaria gestora poderá expedir normas complementares para a execução deste Edital, inclusive quanto aos prazos de requerimento, documentos exigidos, procedimentos eletrônicos, mecanismos de acompanhamento e fiscalização e prestação de contas, observado o disposto no Decreto nº 581/2026 e demais regramentos que regem o Programa Passaporte.

17.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Secretaria gestora do Programa, observadas a Lei Municipal nº 3.428/2023, suas alterações, o Decreto nº 581/2026 e demais normas aplicáveis.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá/RJ, 26 de outubro de 2026.

RODRIGO DE MOURA SANTOS:11701381796

Assinado de forma digital por RODRIGO DE MOURA SANTOS:11701381796
Dados: 2026.10.26 12:00:15 -03'00'

RODRIGO DE MOURA SANTOS

Secretário Municipal de Educação de Maricá

Matrícula nº 6364

ANEXO I

CALENDÁRIO SEMESTRAL - 2026.2

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período para requerimento	29/10/2026 a 09/11/2026
Análise dos requerimentos e documentação	10/11/2026 a 23/11/2026
Período para saneamento de pendências	24/11/2026 a 30/11/2026
Análise final dos requerimentos	01/12/2026 a 07/12/2026
Prestação de contas	Conforme prazo e forma definidos neste Edital e pela Secretaria gestora, após a concessão do benefício.

Observação: Os períodos constantes deste Anexo observarão a publicação oficial do Edital e eventuais alterações formalmente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.